PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O DESCARTE CORRETO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias, públicas ou privadas, situadas no Município de Cuiabá, ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visualização pelo público, cartaz informativo sobre:

I – os riscos decorrentes do descarte inadequado de medicamentos vencidos ou em desuso;

II – a necessidade de sua entrega em pontos de coleta apropriados.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, poderá disponibilizar modelo padrão do cartaz, visando à uniformização das informações, cujo conteúdo deverá ser claro, objetivo e de fácil compreensão pela população em geral.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a conscientização da população acerca dos riscos ambientais e à saúde pública relacionados ao descarte inadequado de medicamentos. Quando lançados no lixo comum ou na rede de esgoto, os resíduos farmacêuticos podem contaminar o

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400370037003400320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por PAULA PINTO CALIL:63379678015 Data: 29/08/2025 14:09:35

solo, os mananciais e os lençóis freáticos, afetando a fauna, a flora e, em última instância, a própria saúde humana por meio da cadeia alimentar e do abastecimento de água.

Apesar de a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas correlatas já preverem a logística reversa de medicamentos, parcela significativa da população desconhece a forma correta de proceder ao descarte, o que perpetua práticas nocivas.

A medida proposta apresenta caráter educativo, preventivo e de baixo custo, impondo às farmácias e drogarias apenas a obrigação de informar, sem gerar ônus financeiro adicional ao Poder Público. Trata-se de instrumento eficaz de proteção ambiental e de preservação da saúde coletiva.

Cumpre salientar que a proposição se insere na competência legislativa municipal, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à saúde pública e ao meio ambiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa, que alia educação ambiental, proteção da saúde e responsabilidade social.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370037003400320033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.